

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos para contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com vistas a orientar e implementar medidas para assegurar a transparência na gestão pública e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, incluindo análise de processos internos, e adequação de práticas de compartilhamento de informações, garantindo a proteção de dados pessoais e o atendimento às exigências legais para atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE. Considerando a complexidade e a importância das questões jurídicas relacionadas às atividades legislativas, especialmente no que tange à Lei de Proteção de Dados, faz-se necessária a contratação de jurídico devidamente capacitado e especializado nesse campo específico do direito.
- 1.2. Neste contexto, busca-se garantir que a contratação seja conduzida de forma transparente, eficiente e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, visando sempre ao interesse público e à boa gestão dos recursos municipais.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com vistas a orientar e implementar medidas para assegurar a transparência na gestão pública e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, incluindo análise de processos internos, e adequação de práticas de compartilhamento de informações, garantindo a proteção de dados pessoais e o atendimento às exigências legais para atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A base legal para a contratação dos serviços descritos neste termo de referência será o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Na contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, não será permitida a subcontratação de sociedades advocatícias nem a atuação de profissionais diferentes daquele que justificou a inexigibilidade, conforme disposto no § 4º do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A Câmara Municipal tem a responsabilidade de garantir que o tratamento de dados pessoais de seus servidores, cidadãos e outros envolvidos seja realizado de forma segura, transparente e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018. A nomeação de um DPO é fundamental para assegurar que as políticas e práticas de proteção de dados atendam a todos os requisitos legais, minimizando riscos à segurança e à privacidade dos dados pessoais tratados pela instituição.
- 5.2. O presente processo administrativo visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e prestar assistência e orientação na



tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação do programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando, ao menos, dos seguintes temas:

- Governança de proteção de dados pessoais;
- Inventário de dados pessoais;
- Políticas, normas e procedimentos de Proteção de Dados Pessoais;
- Conscientização e treinamento em Proteção de Dados Pessoais;
- Gerenciamento de riscos em Segurança da Informação;
- Melhores práticas de Proteção de Dados Pessoais;
- Gerenciamento de demandas dos titulares;
- Gerenciamento de Incidentes;
- Aspectos Legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais.

5.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as referências legais e normativas em vigor, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, contratos, convênios, recursos humanos e os respectivos dados pessoais, sensíveis ou não, tratados.

5.4. Dentre outros objetivos com a contratação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais busca-se resultado satisfatório com a capacitação e a conscientização dos vereadores, servidores, colaboradores permitindo a manutenção de ações para garantia da conformidade com as exigências da LGPD.

5.5. O programa de conformidade resultante deverá ser composto por um conjunto de projetos e planos de ação que possibilitem o órgão se adequar às exigências da LGPD de maneira mais eficiente possível, em termos de riscos de litígios, tempo de implementação, recomendações de segurança, recursos e orçamento necessário. Os serviços contemplados nesta contratação serão agrupados em etapas, de acordo com as suas finalidades e afinidades adiante especificadas, podendo a Câmara Municipal de Pesqueira/PE alterar a ordem de realização destas de acordo com a conveniência e oportunidade.

5.6. A Carta Cidadã petrificou como direito fundamental à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais consagrado no inciso do LXXIX do art. 5º da CF:

Art. 5º inciso LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios

5.7. Ante o advento da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), a Câmara Municipal de Pesqueira/PE, na condição de detentora de dados pessoais comuns e sensíveis dos agentes políticos, servidores, prestadores de serviços, colaboradores, usuários e cidadãos possui dever legal de proteção e tratamento destes dados.

5.8. Em decorrência do preceito constitucional foi promulgada a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com o propósito de proteger os dados pessoais dos cidadãos e cidadãs, inclusive nos meios digitais visando resguardar os direitos



fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

- 5.9. Inclusive a proteção e a privacidade de dados pessoais devem ser observadas pelos entes estatais, de acordo com o § único do art. 1º da Lei nº 13.709-2018 – Assevera que “as normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”
- 5.10. Outrossim, o tratamento de dados pessoais realizado pelo ente público deve informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, na forma do I, do art. 23 da LGPD.
- 5.11. Na mesma trilha, o ente público deve indicar um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da LGPD.
- 5.12. Nesse desencadear, a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças significativas profundas nas operações e processamentos de tratamentos de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.
- 5.13. O *vacatio legis* da LGPD entre agosto/2018 e o início de sua vigência em setembro/2020 se deu em razão da complexidade de ações administrativas a serem tomadas pelas corporações e entidades para adaptações aos novos parâmetros legais do ordenamento regulador de proteção de dados. No contexto dos entes federativos como um todo também devem se preparar, regulamentar e se adequar as novas diretrizes da segurança em privacidade.
- 5.14. Nesse contexto, todas as pessoas naturais cujos dados pessoais são tratados ou fornecidos as mais diversas entidades públicas passam a ter direitos tais como confirmação da existência de tratamento, acesso aos seus dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto e eliminação dos dados pessoais tratados.
- 5.15. O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pelos órgãos demandam cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso e fornecimento de tais informações passa a ser imprescindível, tanto para o atendimento a LGPD como para evitar as sanções impostas violação da privacidade.
- 5.16. A necessidade de implementação da LGPD, por outro lado, é ainda mais urgente em um contexto que os dados pessoais se tornaram um recurso extremamente valioso para as empresas, que os utilizam para diversas finalidades, desde a segmentação de publicidade até a análise de riscos de crédito. Além disso, a crescente digitalização dos serviços e a popularização de dispositivos móveis tornam cada vez mais comum a coleta e o armazenamento de informações pessoais por parte de empresas, organizações e entes públicos o que torna esses dados vulneráveis a roubos, vazamentos e uso indevido.



- 5.17. Com a LGPD, o Brasil se alinha a outros países que já possuem leis de proteção de dados, como a União Europeia, a chamada General Data Protection Regulation (GDPR), vigente a partir de 25 de maio de 2018 (GDPR, na sigla em inglês). A LGPD tem como principal objetivo garantir que os entes públicos e os entes privados processem dados pessoais de maneira a respeitar à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- 5.18. Portanto, a implementação da LGPD traz diversos benefícios para entes públicos, tais como a melhoria da segurança e privacidade dos dados pessoais, o aumento da confiança dos usuários do serviço público e colaboradores, a redução do risco de vazamento de dados e a adequação à legislação vigente. Além disso, a LGPD também incentiva a adoção de boas práticas que envolvam não só segurança da informação, como também toda a parte de governança e aspectos legais visando a auto regulação regulada.
- 5.19. A Lei n. 13.709/2018 criou Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conhecida como ANPD, que é uma Autarquia Federal de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória na deliberação de processo administrativo, em caráter terminativo, sobre a interpretação da LGPD, ainda, é responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional com competência exclusiva para aplicar as sanções administrativas, dentre outras podem incluir advertência de até suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais. Já em caso de inobservância de adequação da LGPD pode configurar ato de improbidade administrativa do agente público (prefeito, presidente de Câmara etc.), conforme §3º do art. 53 da Lei nº 13.709/2018.
- 5.20. Nesse contexto, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD - expediu guia orientativo (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-depublicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>) indicando que a Administração Pública (direta e indireta) está submetida a todas as obrigações legais estabelecidas pela LGPD. Desse modo, medidas de adequação objetivando a segurança de dados pessoais podem e devem ser adotadas imediatamente pela Administração Pública à lume da LGPD, sob pena de responsabilidades.
- 5.21. Frise-se que o plenário do TCU em julgamento exarado no Acórdão nº1384/2022 determinando a implementação e adequação dos órgãos federais de todos os poderes ao regramento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 5.22. Assim, vejamos o sumário do Acórdão nº1384/2022, do C.TCU:

AUDITORIA. DIAGNÓSTICO DO GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. 382 ORGANIZAÇÕES AVALIADAS. NOVE DIMENSÕES: PREPARAÇÃO, CONTEXTO ORGANIZACIONAL, LIDERANÇA, CAPACITAÇÃO, CONFORMIDADE DO TRATAMENTO,

- 5.23. No mesmo linear, a Confederação Nacional dos Municípios CNM, expediu a Nota Técnica 018/2022, a fim de orientar a todos os entes municipais acerca da necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 5.24. Cabe destacar que Câmara Municipal de Pesqueira/PE não possui nos seus quadros funcionais servidores com a expertise, especializado e conhecimento necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes, motivo pelo qual justifica-se a contratação de serviço especializado para tanto.
- 5.25. Por fim, é importante destacar que a LGPD é uma legislação que está em vigor desde setembro de 2020 e os entes públicos que não se adequarem às suas exigências podem sofrer sanções administrativas, na forma do art. 52 da LGPD. Assim, é essencial que os entes públicos se adequem à LGPD o quanto antes, para evitar prejuízos financeiros e reputacionais, além de garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais de seus usuários.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Experiência Comprovada: A sociedade proponente deverá obrigatoriamente demonstrar experiência comprovada na prestação de serviços de assessoramento consultivo, jurídico e técnico voltados a Lei de Proteção de Dados. Essa comprovação deve incluir a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, contratos previamente executados ou outros documentos que evidenciem sua atuação e expertise em demandas relacionadas à gestão pública.
- 6.2. Além disso, a experiência no assessoramento jurídico especializado em órgãos públicos será considerada um diferencial essencial, uma vez que tais conhecimentos são fundamentais para garantir a conformidade legal das ações, a prevenção de irregularidades e a orientação estratégica para o Poder Legislativo.
- 6.3. A demonstração de uma trajetória sólida na execução de serviços no setor público reforça a capacidade da sociedade contratada em atender às demandas específicas da Câmara, contribuindo positivamente para a implementação de boas práticas administrativas, aprimoramento dos processos internos e fortalecimento da governança.
- 6.4. Qualificação Profissional: A pessoa contratada para a execução dos serviços deverá ser habilitada e qualificada para o objeto ora pretendido.
- Fonte: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordaoCompleto/Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%25201.384%252F2022/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/O>
 - Fonte: https://www.cnm.org.br/storage/biblioteca/2022/Notas_tecnicas/202205_NT18_JUR_Orientacao_municipios_sobre_necessaria_adequacao_Lei_Geral_Protecao_Dados.pdf?t=1695398109



- 6.5. Capacidade Técnica: A sociedade proponente deverá demonstrar capacidade técnica para atender às demandas
- 6.6. Cumprimento das Normas Éticas e Legais: A sociedade proponente deverá comprometer-se a observar todas as normas éticas e legais aplicáveis à prestação dos serviços, bem como a resguardar a confidencialidade das informações recebidas no exercício de suas atividades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a:

7.2. A consultoria especializada a ser contratada deverá desempenhar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que venham a ser necessárias:

a) Assessoria e Consultoria na Adequação à LGPD:

- Realizar diagnóstico da situação atual da Câmara Municipal em relação ao tratamento de dados pessoais.
- Identificar lacunas nas práticas de proteção de dados, propondo melhorias.
- Elaborar e implementar políticas internas de proteção de dados pessoais.
- Orientar sobre a necessidade de ajustes nos contratos e termos de uso, conforme a LGPD.

b) Atuação como Encarregado de Dados (DPO):

- Atuar como ponto de contato entre a Câmara Municipal e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- Receber e tratar reclamações e solicitações dos titulares dos dados pessoais.
- Garantir que a Câmara Municipal esteja em conformidade com os direitos dos titulares dos dados, como o direito de acesso, retificação, exclusão e oposição ao tratamento.

c) Treinamento e Capacitação:

- Promover treinamentos periódicos para os servidores da Câmara Municipal sobre as melhores práticas de proteção de dados e os requisitos da LGPD.
- Orientar sobre a implementação de controles internos para garantir a proteção de dados pessoais.

d) Monitoramento Contínuo:

- Implementar um plano de monitoramento contínuo do tratamento de dados pessoais, visando identificar e corrigir eventuais falhas na conformidade.
- Realizar auditorias periódicas para assegurar que os procedimentos adotados estejam em conformidade com a LGPD.

e) Elaboração de Relatórios e Documentação:

- Fornecer relatórios periódicos sobre as ações de adequação realizadas, incluindo ações corretivas e preventivas.
- Elaborar documentação necessária, como relatórios de impacto à proteção de dados (DPIA) e registros das atividades de tratamento de dados.



7.3. A contratada executará inicialmente o projeto de implementação e adequação à LGPD em etapas especificadas adiante informando para cada atividade a situação da sua execução e o registro em relatório embasando o desenvolvimento da gestão de proteção de dados na Câmara de Vereadores de pescaira/PE.

Para tanto, estimamos as etapas em:

1. Fase 1 Levantamento de dados (diagnóstico inicial) e Conscientização:

- Realizar um diagnóstico/levantamento inicial de governança e segurança da informação, para identificação das áreas que serão afetadas.
- Realizar o treinamento de conscientização para os vereadores, servidores e colaboradores.
- Nesta fase será avaliada a relação de fragilidade dos dados coletados, transmitidos e/ou armazenados pela entidade;
- **Entregas da Etapa 1:**
- Relatório de fragilidade dos dados por departamento
- Relatório de Avaliação de maturidades das áreas.

2. Fase 2 Mapeamento

- Mapear o cenário atual do CONTRATANTE, considerando as exigências da Lei Federal nº13.709/2018 e o atendimento e cumprimento das diretrizes da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI), com relação a:
- **Processos e fluxos que tratam dados pessoais;**
- Políticas e procedimentos que indiquem as adequações para o correto atendimento das diretrizes da Lei nº 12.527/2011, especialmente no que tange ao tratamento de dados pessoais relacionados aos servidores públicos e sua publicação nos termos da lei;
- **Realizar o mapeamento dos dados pessoais:**
- Mapear, através de entrevistas com os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo CONTRATANTE. Essas entrevistas deverão ser realizadas preferencialmente por meio de presencial;
- Deverá ser feito um inventário detalhando, para cada dado pessoal encontrado:
- Dado pessoal coletado;
- Área e processo que o utiliza;
- Fluxo (s) de tratamento(s) relacionado(s);
- Indicação se o dado pessoal em questão é sensível;
- Finalidade;
- Base legal de tratamento;
- Descrição do tratamento efetuado;
- Compartilhamentos realizados;
- Prazo de retenção;
- Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico);



- Como é realizado o descarte de dados;
- **Entregas da Etapa 2:**
- Relatório de mapeamento;
- Análise dos riscos existentes;
- Base legal.

3. Fase 3 - Plano de adequação:

- Deverá ser emitido um Relatório de Recomendações com a identificação de não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:
- Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;
- Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:
- Recomendações para adequação;
- Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pelo CONTRATANTE;
- Apresentação do trabalho de consultoria realizado no CONTRATANTE;
- Esclarecimento de dúvidas;
- **Entregas da Etapa 3:**
- Plano de Recomendação de Governança e Segurança da Informação e cronograma de Adequação.
- **Apoio para governança documental e política de dados:**
- Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;
- Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes no CONTRATANTE.
- Elaboração, ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 2:
- Política de privacidade;
- Política de cookies;
- Termos de uso;
- Políticas de segurança da informação;
- Política de classificação da informação;
- Procedimento de backup e restauração;
- Política de controle de acesso;



- Procedimento de descarte seguro;
 - Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
 - Contrato de prestação de serviços padrão;
 - Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores;
 - Plano de gestão de incidentes;
 - Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
 - Modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
 - Política de privacidade;
 - Política de backup e restauração;
- **Entregas da Fase 3.1:**
 - Documentos previstos na Fase 3.1 bem como as orientações e seus subitens;
 - *Após o cumprimento das etapas acima a contratação prossegue com relação a consultoria especializada do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou Data Protection Officer (DPO) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais, na forma da RESOLUÇÃO CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024 e do art. 41 da LGPD.*

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Instrumento Contratual, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;
- 8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DO REGIME E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos



serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.
- 9.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 162 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.8. A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. Monitoramento da execução contratual:
 - 10.1.1. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato a Contratante designará servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:
 - 10.1.2. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
 - 10.1.3. Fiscal do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO IMR



- 11.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 11.2. A Contratada obrigará-se ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado – IMR.
- 11.3. Os valores dos serviços serão medidos considerando as especificações e quantidades, conforme previsto neste Termo de Referência, multiplicando o preço unitário proposto pela Contratada pelas unidades de serviço efetivamente prestado à Contratante.
- 11.4. O início da contagem de medição será considerado a partir da ordem de serviço e a efetiva prestação de serviço devidamente atestada.

12. DA FORMA DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO PRESTADOR

12.1. Da forma dos serviços:

- 12.1.1. Os serviços a serem prestados demandam uma especialização técnica devido às particularidades envolvidas, impossibilitando sua completa realização pelo quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pesqueira/PE;
- 12.1.2. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.2. Dos critérios de seleção da prestadora de serviços:

- 12.2.1. Para seleção da prestadora de serviços serão observadas as disposições normativas e legais aplicáveis às contratações públicas, e:

12.2.1.1. Histórico da sociedade advocatícia no mercado:

- Avaliar se possui comprovação de prestação de serviço similar
- Se a documentação apresentada, os atestados de capacidade técnica, os currículos do(s) profissional(is) da Contratada, justificam a escolha para contratação.

12.2.1.2 Capacidade financeira

- Um histórico contínuo de dívidas e atrasos nos pagamentos são indicativos da incapacidade financeira da Contratada de executar o objeto do presente Termo de Referência;
- Esse critério deve ser monitorado no momento da seleção e em todo decorrer da execução contratual.

12.2.1.3. Capacidade produtiva:

- É fundamental que seja investigada a capacidade da Contratada em prestar os serviços de acordo com as demandas de quantidade e prazo da Contratante.

12.2.1.4. Nível de adoção de boas práticas:

- Levantar indicadores sobre a qualidade dos serviços de cada prestadora e investigar os resultados de qualidade devendo ser um critério eliminatório.

12.2.1.5. Custos e flexibilidade



a) Deve ser observado o binômio custo-benefício do preço proposto, assim como a flexibilidade de negociação da Contratada quanto às alterações contratuais necessárias.

12.3. **Dos Critérios de habilitação da prestadora selecionada:**

12.3.1. Será requerido da pessoa física contratada, para fins de habilitação, o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, conforme disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 62 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Os critérios serão os listados a seguir:

- a) Apresentação de HABILITAÇÃO JURÍDICA, visando demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do artigo 66 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Apresentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL e TÉCNICO-OPERACIONAL, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como também a cópia da Carteira de Identidade de Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- c) Apresentação de HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) Apresentação de HABILITAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e) Apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS, nos termos do inciso IX, do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.4. **Critérios de aceitabilidade dos preços propostos:**

- a) Os preços máximos admitidos são aqueles fixados na estimativa de custo total da pretensão contratual, conforme demonstrados na Pesquisa de Preços, anexa a este Termo de Referência. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos, apresentação de documentações complementares ou por meio de diligências necessárias, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) São exemplos de documentações complementares que poderão ser solicitadas da licitante para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados: o(s) Contrato(s) regido(s) por métrica mensurável e contendo níveis de serviço, acompanhados de notas fiscais e declaração do tomador de serviço que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos, com preço compatível ao ofertado pelo licitante; Memória de cálculo, registros ou evidências que comprovem a viabilidade do valor ofertado, baseando-se, primariamente, nos parâmetros de esforço, salários, incidência de custos indiretos, tributos e lucro.



**CÂMARA DE
PESQUEIRA**

Casa Legislativa Anísio Galvão

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa do valor da contratação tem como referência consultas feitas a outras Entidades Públicas, os preços praticados no mercado para atividades similares, através do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e Tome Contas.

13.2. Valores de referência.

DESCRIÇÃO	QNT	SALGUEIRO	SERRA TALHADA	POMBOS	ARCOVERDE	MÉDIA	TOTAL
Contratação de escritório especializado para a prestação de serviços de assessoria e contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com vistas a orientar e implementar medidas para assegurar a transparência na gestão pública e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.	12	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$7.600,00	R\$7.000,00	R\$ 8.150,00	R\$ 97.800,00

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste contrato serão provenientes das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento do Poder Legislativo do Município de Pesqueira/PE, para o exercício de 2026, conforme aprovado na legislação vigente;

01000	PODER LEGISLATIVO
01100	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0001.2030	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICO

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Pesqueira-PE poderá, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

15.1.3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá uma duração inicial de 12 (doze) meses, com início previsto em 30 de janeiro de 2026 e término em 30 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, de acordo com os valores estabelecidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, comprovando a execução dos serviços contratados.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Câmara Municipal de Pesqueira-PE, signatária abaixo, no exercício de suas atribuições legais e profissionais, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes. O documento será submetido à análise e, em caso de concordância, à aprovação.

Pesqueira-PE, 11 de fevereiro de 2026

Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE.
CNPJ. 11.464.278/0001-36
Ana Cristina Soares de Miranda
Pregoeira/agente de contratação

Autorizo a abertura deste processo.

Guilherme Araújo Marinho Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira-PE